



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5755 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992.

Revoga o Decreto nº 3608, de 26 de janeiro de 1988, alterado pelos Decretos nºs 4686, de 28 de maio de 1990, 5001, de 13 de março de 1991, 5101, de 17 de maio de 1991 e 5485, de 12 de março de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

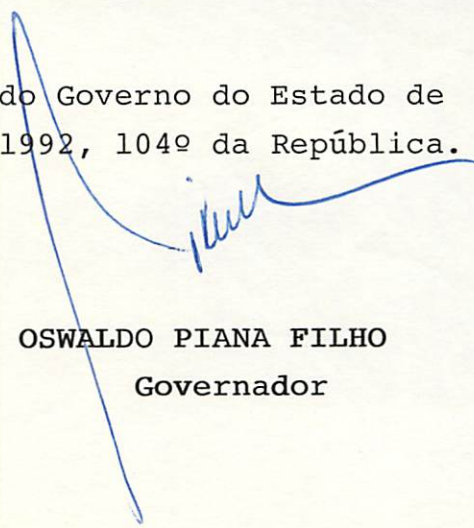
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 3608, de 26 de janeiro de 1988, alterado pelos Decretos nºs 4686, de 28 de maio de 1990, 5001, de 13 de março de 1991, 5101, de 17 de maio de 1991 e 5485, de 12 de março de 1992, que instituiu a Gratificação de Prestação Jurisdicional.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.10.92.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de dezembro de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil



Publicado no Diário Oficial
de Rondônia em 12/12/1992
nº 47672

DECRETO Nº 2522, DE 09 DE DEZEMBRO

Revoga o Decreto nº 3608, de 26 de janeiro de 1988, alterado pelos Decretos nºs 4886, de 28 de maio de 1990, 5001, de 13 de março de 1991, 5101, de 17 de maio de 1991 e 5485, de 12 de março de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 3608, de 26 de janeiro de 1988, alterado pelos Decretos nºs 4886, de 28 de maio de 1990, 5001, de 13 de março de 1991, 5101, de 17 de maio de 1991 e 5485, de 12 de março de 1992, que instituiu a Gratificação de Prestação Jurisdicional.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.10.92.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
de 1992, 1049 da República.

OSWALDO FIAMA FILHO
Governador

AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil